



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

LEI Nº 679 /2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, XVI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro, regido por esta Lei e subordinado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Município.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro tem por finalidade:

- I - Propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população de Cajueiro;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;
- III - Promover campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança do Município;
- IV - Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, concernentes à segurança e promover entendimentos com organizações e instituições afins;
- VI - sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público Município e entidades ou empresas privadas para a execução da política de segurança pública Município, tendo como objetivo a redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade social.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro será composto por:

- I - um representante titular e um suplente do Comando da Polícia Militar;
- II- um representante titular e um suplente da Polícia Civil;
- III - um representante titular e um suplente da Guarda Civil Município;
- IV - um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- V- um representante titular e um suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajueiro;
- VI- um representante e um suplente da Poder Legislativo Município;
- VII- um representante e um suplente do Poder Executivo Municipal;
- VIII – um representante e um suplente indicado pelo Ministério Público da Comarca de Cajueiro;
- XI – um representante e um suplente indicado pela Igreja Católica;
- X – um representante e um suplente indicado por uma Igreja Evangélica;
- XI – um representante e um suplente de Entidade Civil da Sociedade Organizada.

§ 1º Compete à Direção das entidades ou órgãos públicos a indicação de seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro.

§ 2º Quando os membros não mais estiverem ligados diretamente às entidades ou órgãos públicos, os representantes legais indicarão oficialmente novo representante ao Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro.

Parágrafo único. O representante suplente somente participará das reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

Cajueiro e terá direito a voto nas ausências e impedimentos do representante titular da categoria que representa.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro:

- I - Eleição da Comissão Executiva;
- II - Formação de Grupos de Trabalhos;
- III - Formação de Conselho Consultivo Popular;
- IV - Aprovar o plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;
- V - Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança Pública;
- VI - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- VII - Pronunciar-se sobre pedidos de licença dos Conselheiros;
- VIII - Appreciar as substituições dos Conselheiros;
- IX - Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;
- X - Comunicar formalmente ao Prefeito Município os nomes eleitos para a Comissão Executivo;
- XI - Apresentar, trimestralmente, ao Prefeito o Relatório de Atividades do Conselho.

Art. 5º As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

Art. 6º Os representantes da Poder Executivo Municipal terão, além de suas funções de Conselheiros, as seguintes atribuições:

I - Informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;

II - Verificar, no órgão que representam, os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;

III - Promover entendimentos com os organismos que representam, objetivando a viabilização de planos propostos pelo Conselho.

Art. 7º A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro será composta da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário; e,

IV - 2º Secretário.

Art. 8º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro:

I - Convocar as reuniões ordinárias;

II - Elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do Conselho;

III - Coordenar a execução das deliberações do Conselho;

IV - Propor ao Conselho os grupos de trabalho que forem necessários, bem como o pessoal a ser indicado para compô-los;

V - Coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;

VI - Informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

VII - Manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.

Art. 9º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Se a maioria simples que for conseguida no primeiro escrutínio, os dois membros mais votados neste, farão nova disputa, em segundo escrutínio.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;

II - Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;

III - Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;

IV - Representar o Conselho em todos os eventos nacionais e internacionais;

V - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;

VI - Exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;

VII - Comunicar ao Poder Executivo Município as recomendações do Conselho e as providências necessárias;

VIII - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I - Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

Art. 12. Vagando a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.

Art. 13. Compete ao 1º Secretário:

I - Dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração do 2º Secretário;

II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva; e,

III - Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

Art. 14. Compete ao 2º Secretário:

I - Integrar a Secretaria Administrativa do Conselho;

II - Auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são afetadas;

III - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

CAPÍTULO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro, criar-se-ão grupos de trabalhos temporários e permanentes.

I- Os de caráter temporários terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período, uma única vez;

II- Os permanentes terá validade de 2 (dois) anos, permitido a recondução.

§1º As pessoas destinadas ao grupo de trabalhos devem ser maiores de 18 anos, sendo comprovada sua idoneidade moral.

Art. 16. A Comissão Executiva apreciará os nomes das pessoas que devam integrar os grupos de trabalho.

Art. 17. Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação política do Conselho.

Art. 18. Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro para as diferentes áreas de atuações.

Art. 19. Os grupos de trabalho elegerão, dentre os seus membros, um coordenador.

Parágrafo único. Em cada grupo de trabalho deverá haver, necessariamente, um conselheiro e profissional especializado na área em discussão.

Art. 20. Os coordenadores dos grupos de trabalho constituirão o Corpo Técnico do Conselho.

Art. 21. O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.

Art. 22. Qualquer conselheiro poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupos de trabalho ao qual não esteja integrado.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR

Art. 23. Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro.

Art. 24. A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas se originarão.

**CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**

Art. 25. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro serão mensais e coordenadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**CAPÍTULO VIII - DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

Art. 26. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro se instala, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) deles.

Art. 27. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 28. Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro não serão remuneradas, a título nenhum, mas consideradas como de serviço público relevante.

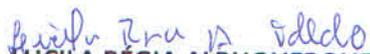
Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 31. A designação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro dar-se-á por ato baixado pelo Chefe do Poder Executivo Município.

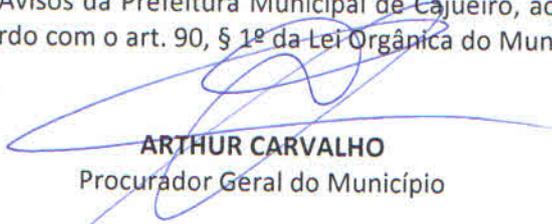
Art. 32. Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei deverá ser editado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Cajueiro

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 10 DE JUNHO DE 2013.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2013, de acordo com o art. 90, § 1º da Lei Orgânica do Município.


ARTHUR CARVALHO
Procurador Geral do Município